



BELEM

**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Coordenadoria de Controle Interno**



À Diretoria Geral

Parecer nº 226/2017-C.I./GAB.P.

Processo: 2017/001701802.

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2017/TJPA

Objeto: Análise da Minuta do contrato a ser firmado com a empresa DONNA J EVENTOS EIRELLI ME-ME

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP , sob o nº 002/2017, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO, EM ATENDIMENTO DE EVENTOS PROCOTOCOLARES DE CARÁTER INSTITUCIONAL DO GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM E SEUS NÚCLEOS DE APOIO**, pelo período de 12 (doze) meses, contrato firmado com a empresa **DONNA J EVENTOS EIRELLI ME-ME**.

Constam nos autos, Parecer Jurídico nº 65/2017 da lavra da assessora Stephanie Menezes da Costa, o qual aprova a Minuta Contrato devendo ser observado o que dispõe o art. 55 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, conforme às folhas 248/254.

Outrossim, vale ressaltar que houve o devido envio do processo licitatório ao TCM, conforme às folhas 230/233, bem como consta disponibilidade orçamentária nº 205/2017, às folhas 78/79 dos autos.

É o relatório.

#### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber."

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **DO PREGÃO ELETRÔNICO**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



## Prefeitura Municipal de Belém Coordenadoria de Controle Interno

especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, ha que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Publica para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

**Art. 55 da Lei nº 8.666/93:** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

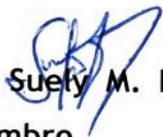
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CONCLUSÕES**

Após o exame dos itens que compõem a análise da Minuta do Contrato, corroboramos com o Parecer Jurídico nº 65/2017, às folhas 248/254 da lavra da assessora Stephanie Menezes da Costa, o qual opina pela aprovação da minuta do contrato, às folhas 234/247, no sentido de que se possa dar prosseguimento às demais etapas subsequentes, desde que haja o cumprimento das formalidades indispensáveis para a contratação, devendo estar regulares e atualizadas as certidões necessárias para a formalização no momento da assinatura do Contrato ora em análise.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 20 de outubro de 2017.

  
**Socorro Suely M. Rodrigues**  
Membro

  
**Aila Heloisa Baptista dos S. Silva**  
Membro